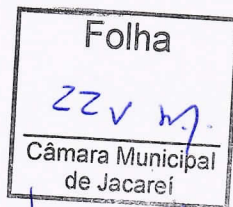
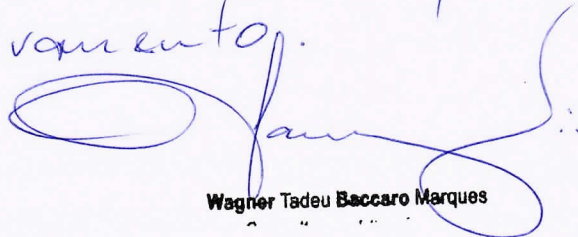


Em 09/09/2020



Em que pese a intenção de vincular o projeto de lei à Portaria nº 14.815 e demais normas que tratem do assunto, entendendo que a EMEUDA nº 02 padece dos mesmos vícios já apontados no parecer 177/2020/SAS/WTBM. De fato, a emenda é demasiadamente genérica e não atende às determinações da aludida Portaria, que exige que a eventual lei trate especificamente dos temas nela tratados: ~~§ 1º~~
"A lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores ..." (§ 1º, do art. 1º). Essa definição expressa não foi feita no projeto original nem nas Emendas nº 01 e 02.

Assim, REITERO INTEGRALMENTE o parecer 177/2020/SAS/WTBM, e adoto ~~seus~~ fundamentos no presente caso, sugerindo o arquivamento.



Wagner Tadeu Baccaro Marques

OAB 164.303

EM QUE PESEM AS CONSIDERAÇÕES DO PARECER EM APEÇO, SUBMETO A MATÉRIA AO CRIVO DO PLENÁRIO.

09/09/2020

Abner Pereira